



ESTADODE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PORTARIAN. 964/2018-PRES/DGTJ**

*Institui nova Política de Cópias de  
Segurança no âmbito do Poder  
Judiciário do Estado de Mato Grosso.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADODE MATOGROSSO** no exercício de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a dependência crescente das atividades judiciais e administrativas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso com os serviços de Tecnologia da Informação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a segurança dos ativos de informação do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça e as diretrizes estabelecidas no Plano de Segurança da Informação,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Instituir a nova política de cópias de segurança dos ativos de informação do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso-PJMT.

**Art. 2º** A proteção dos ativos de informação do PJMT por meio de cópias de segurança será realizada em três macro-etapas: planejamento, execução e controle.



ESTADODE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**I** - A etapa de planejamento objetiva a identificação dos repositórios de ativos de informação e a elaboração de um plano de cópia eficiente para a recuperação das informações, mitigando as possibilidades de perdas;

**II** - A etapa de execução será automatizada e consiste na geração dos arquivos de cópia de segurança de cada repositório. Os arquivos resultantes podem ser únicos ou múltiplos, podendo ou não ser compactados e/ou criptografados;

**III** - A etapa denominada controle visa garantir a efetividade das cópias, tanto para assegurar o cumprimento do plano de cópia (periodicidade, tipo de cópia, retenção, local de armazenamento etc.), quanto para garantir a integridade dos arquivos de cópias resultantes da fase de execução.

**Parágrafo Único.** Em situações excepcionais, não havendo necessidade de cópias continuadas, a atividade será realizada manualmente, precedida de autorização do Diretor do Departamento de Conectividade da Coordenadoria de Tecnologia da Informação-CTI.

**Art. 3º** Caberá ao Departamento de Conectividade da CTI definir procedimentos de instrumentalização desta Política por meio de Instrução Normativa.

## **Seção I**

### **ETAPADE PLANEJAMENTO**

**Art. 4º** As demandas de cópias de segurança deverão ser



ESTADODE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

planejadas e documentadas em formulários denominados “planos de cópia”, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – Categorização do conteúdo, devendo conter obrigatoriamente:

- a) Arquivos de texto ou documentos;
- b) Arquivos de mídia;
- c) Arquivos de *e-mail*;
- d) Códigos-fonte e artefatos de desenvolvimento de sistemas de informação;
- e) Representação lógica de servidores virtualizados (*snapshots* de servidores);
- f) Arquivos de banco de dados;
- g) Arquivos de configurações de ativos de infraestrutura, entre outros.

II - frequência de realização da cópia;

III – especificação do conteúdo que deve ser copiado;

IV - método de acesso aos dados;

V - local de armazenamento da cópia;

VI – indicação de uso de criptografia ou não;

VII - os tipos de cópia de segurança a serem executadas;

VIII – descritivo de métodos de verificação de integridade (sucesso) da cópia;

IX – temporalidade de retenção da cópia;

X – tempos estimados para restauração dos conteúdos;

XI – descrição da pior hipótese de restauração, deixando



ESTADODE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

claro ao responsável pelo ativo de informação/demandante da cópia os limites de perda de informação implementados pelo plano de cópia adotado;

XII – identificação e aceite do responsável pelo ativo de informação/demandante da cópia.

**Art. 5º** Compete ao Departamento de Conectividade da CTI elaborar e guardar os planos de cópia, mencionados no art. 4º, e garantir:

**I** - A abrangência de todos os ativos de informação armazenados na infraestrutura central do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso-TJMT e comarcas, independente de solicitação, elencando, sempre que possível e viável, a área responsável pelo ativo de informação; e

**II** - A anuência dos responsáveis pelos ativos de informação acerca da suficiência dos planos de cópia.

**Parágrafo único.** A desativação temporária ou permanente de planos de cópia de segurança vigentes deverá ser formalizada com anuência da área responsável pelo ativo de informação.

## **Seção II**

### **ETAPADE EXECUÇÃO**

**Art. 6º** A execução das rotinas de cópia será realizada por técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação, sob a supervisão da Chefia de Divisão de *Backup*, lotados no Departamento de Conectividade da CTI.

**Parágrafo único.** A execução das atividades deverá ser



ESTADODE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

registrada em documento próprio, contendo, pelo menos, as seguintes informações:

- a) A identificação do executor da atividade;
- b) A identificação da data e horário de execução;
- c) Identificação do *status* final da atividade de cópia de segurança;
- d) A descrição de todos os incidentes relevantes sobre a execução da cópia; e
- e) A identificação do servidor que supervisionou a atividade.

**Art. 7º** As cópias de segurança serão armazenadas em locais e mídias apropriadas com vistas à proteção de seu conteúdo, observando:

**I** - O tempo de vida das mídias de armazenamento das cópias, que será compatível com a temporalidade de guarda nos respectivos planos de cópia;

**II** – Que as mídias serão armazenadas em local físico distinto daquele onde reside os dados originais;

**III** – Os equipamentos de execução de cópia e restauração, que são considerados de missão crítica deverão operar em redundância, bem como estar permanentemente cobertos por garantia ou serviços que assegurem seu funcionamento perene.

**Art. 8º** A equipe técnica responsável, nos termos do art. 6º, poderá suprimir temporariamente, dos repositórios de cópia, os arquivos que tornem



ESTADODE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

tecnicamente inviável a execução das cópias de segurança.

§ 1º A supressão temporária deverá ser informada à área responsável e/ou usuário do conteúdo pelo ativo de informação, por meio da Central de Atendimento da CTI, para decidir acerca da destinação do conteúdo suprimido.

§ 2º Caso o conteúdo esteja armazenado em áreas de armazenamento temporárias (pasta Todos ou Grupo) o arquivo poderá ser excluído definitivamente.

**Art. 9º** Não serão abrangidas por cópias de segurança:

**I** - Áreas de transição e compartilhamento temporárias de arquivos tais como as pastas denominadas “Grupo” no TJMT, “Todos” nas comarcas;

**II** – Ativos de informação armazenados fora da infraestrutura central do TJMT e comarcas, tais como computadores *desktop*, *notebooks* e servidores de dados não administrados pela CTI, salvo por solicitação expressa da área requisitante à Central de Atendimento e após aprovação da área técnica.

### **Seção III**

#### **ETAPADE CONTROLE**

**Art. 10** Compete ao Diretor do Departamento de Conectividade da CTI garantir o integral cumprimento dos planos de cópia por meio de inspeção documental, bem como assegurar a eficácia dos planos para recuperação dos dados por meio de inspeção da adequação das técnicas e ferramentas utilizadas.



ESTADODE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Art. 11** A inspeção documental consiste na observação do correto preenchimento da documentação exigida, bem como análise dos dados constantes do registro de atividades: *status*, tamanho das cópias, tempo de execução, incidentes reportados etc.

**Art. 12** Bimestralmente, a Assessoria de Segurança da Informação de TI da CTI demandará, à Chefia de Divisão de *Backup* do Departamento de Conectividade, a execução de testes de restauração dos ativos de informação cobertos pelos planos de cópia.

§ 1º O teste de restauração será de caráter amostral e destina-se a verificar o cumprimento dos planos de cópia elaborados e sua eficácia para salvaguarda dos ativos de informação.

§ 2º A Chefia de Divisão de *Backup* do Departamento de Conectividade poderá ser auxiliada na execução das atividades de restauração por técnicos especialistas, vedada, contudo, a transferência da responsabilidade sobre o procedimento.

**Art. 13** O teste de restauração amostral será demandado e registrado em formulário que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

- a) A identificação do demandante;
- b) A identificação do ativo de informação a ser restaurado;
- c) A identificação de temporalidade do ativo de informação a ser restaurado;
- d) O responsável, a data e horário de restauração;



ESTADODE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- e) A identificação do *status* final da atividade de restauração;
- f) A descrição de todos os incidentes relevantes sobre a restauração; e
- g) O tempo de duração da atividade de restauração.

§ 1º O resultado do teste de restauração será encaminhado à Diretoria do Departamento de Conectividade e Assessoria de Segurança da Informação de TI da CTI.

§ 2º A Assessoria de Segurança da Informação de TI da CTI manifestar-se-á conclusivamente, ao Coordenador de Tecnologia da Informação, acerca da adequação procedimental, ferramental e formal do procedimento.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14** A solicitação de restauração de ativo de informação deverá ser registrada na Central de Atendimento e conterà, no mínimo, as seguintes informações:

- a) A identificação do demandante;
- b) A identificação do ativo de informação a ser restaurado;
- c) A identificação de temporalidade do ativo de informação a ser restaurado;
- d) O local de rede onde estaria armazenado o ativo de informação a ser restaurado.





ESTADODE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Art. 15** Para elaboração dos planos de cópia de segurança, na forma estabelecida pelo art. 4º, fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Portaria.

**Art. 16** Questões omissas serão dirimidas pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação, estabelecido pelo art. 9º da Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça.

**Art. 17** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 32/2015-PRES/DG, de 19 de janeiro de 2015.

P.R. Cumpra-se.

Cuiabá, 26 de julho de 2018.

Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**,  
Presidente do Tribunal de Justiça.